

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2022 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Integração e Nucleação Gerencial - COINGe no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (Processo nº SEI 02070.010651/2019-28)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 9 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

Considerando a Portaria ICMBio, nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que prevê que as atribuições, competências e demais normas regimentais do Comitê de Integração e Nucleação Gerencial - COINGe serão definidas em seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Integração e Nucleação Gerencial, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO E NUCLEAÇÃO GERENCIAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê de Integração e Nucleação Gerencial - COINGe é instância consultiva da Política de Integração e Nucleação Gerencial instituída pela Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, referente aos processos de criação e revisão de Núcleos de Gestão Integrada - NGI no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, destinado a:

I - coordenar as ações institucionais necessárias para promover a implantação e o funcionamento dos NGIs;

II - elaborar o planejamento e o cronograma institucional de criação dos NGIs

III - prestar assessoria técnica e administrativa para a realizar a adequada transição gerencial das unidades de conservação para o modelo de gestão integrada;

IV - monitorar e avaliar a Política de Integração e Nucleação Gerencial; e

V - subsidiar o Comitê Gestor do ICMBio nos assuntos relacionados à nucleação e integração gerencial das unidades de conservação federais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COINGe será composto pelos seguintes membros:

I - um Diretor, designado pelo Presidente do ICMBio, que presidirá o Comitê;

II - o Assessor da Presidência, designado pelo Presidente do ICMBio;

III - o Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN;

IV - o Coordenador de Infraestrutura e Logística - CILOG/DIPLAN;

V - o Chefe de Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação - DMAG/DIMAN;

VI - o Coordenador de Concessões e Negócios - CONCES/DIPLAN; e

VII - um representante de cada uma das Gerências Regionais, indicados pelo respectivo Gerente Regional e nomeados pelo Presidente do ICMBio.

Parágrafo único. O representante indicado no inciso II acumulará as funções de Secretário-Executivo e de substituto eventual do Presidente do COINGe em suas ausências.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 3º O COINGe será estruturado da seguinte forma:

I - Plenário; e

II - Secretaria-Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 4º O Plenário, reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões, preferencialmente virtuais, serão realizadas com a participação de, no mínimo, sete membros.

§ 2º Todos os membros terão direito à fala e voto, cabendo ao Presidente do COINGe, o voto de qualidade.

§ 3º Na impossibilidade de participação de qualquer dos membros às reuniões convocadas, a falta deve ser devidamente justificada com antecedência à Secretaria Executiva, por e-mail.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 5º A Secretaria-Executiva do COINGe, órgão de apoio às atividades, será composta por um Secretário-Executivo, que contará com o apoio dos demais integrantes do COINGe.

Art. 6º Quando o assunto o requerer, poderá o Plenário ou o Presidente do COINGe, decidir pela participação de representantes do ICMBio ou de entidades da administração pública, de pessoas jurídicas ou especialistas que não sejam membros do Comitê, mas que por sua experiência e conhecimento pessoal ou institucional possam contribuir para os debates e subsidiar tomadas de decisão.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS

Art. 7º Ao tomar ciência formal das deliberações havidas por ocasião das reuniões do COINGe, as Gerências Regionais têm a atribuição de:

I - elaborar, em conjunto com as Unidades de Conservação - UCs e o membro do COINGe representante da Gerência Regional, a Nota Técnica e a proposta de Portaria de instituição, alteração, extinção do NGL, remetendo-os à Secretaria Executiva do COINGe no prazo de quinze dias úteis, seguindo as orientações constantes no Anexo II deste Regimento Interno;

II - elaborar e encaminhar ao Plenário subsídios para tomada de decisão;

III - manifestar-se conclusivamente sobre consulta que lhe for encaminhada; e

IV - propor itens para a pauta de reunião do Comitê, respeitado o prazo de dez dias de antecedência da reunião.

CAPÍTULO V

DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 8º Ao Presidente do COINGe compete:

I - convocar e presidir as reuniões, ordinária e extraordinariamente, cabendo-lhe voto ordinário e o voto de qualidade;

- II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Comitê;
- III - dar encaminhamento às recomendações do Plenário;
- IV - assinar atas, resoluções e demais atos aprovados pelo Comitê;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- VI - representar o COINGe; e
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento.

Art. 9º À Secretaria-Executiva do COINGe incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do COINGe, e cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pelo plenário do COINGe;

- II - assessorar o Presidente em questões de competência do COINGe;
- III - estabelecer e controlar o fluxo de procedimentos administrativos e operacionais do COINGe;
- IV - encaminhar a convocação das reuniões do COINGe e redigir as respectivas relatorias;
- V - propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões do COINGe;
- VI - organizar e manter a documentação relativa às atividades do COINGe;
- VII - submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência do COINGe que lhe forem encaminhadas;
- IX - corrigir, ordenar, datar e indexar as decisões oriundas das deliberações do COINGe;
- X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- XI - solicitar colaboração, quando necessário, a órgãos específicos e singulares e às entidades vinculadas ao ICMBio; e
- XII - Cientificar as Gerências Regionais quanto aos trâmites relativos aos processos de interesse em trâmite no COINGe.

Art. 10. Aos membros do COINGe compete:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões do COINGe;
- II - propor convocação justificada de reunião extraordinária do COINGe;
- III - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário, sob a forma de resoluções;
- IV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- V - aprovar as relatorias das reuniões da COINGe;
- VI - apresentar questões de ordem nas reuniões do COINGe; e
- VII - aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

CAPÍTULO VI

DAS DECISÕES

Art. 11. O COINGe oficializou suas decisões mediante encaminhamento à Presidência do ICMBio.

§ 1º Durante as discussões, cada membro deverá se manifestar na ordem de sua inscrição, por tempo limitado, a critério do Presidente.

§ 2º As decisões serão definidas por maioria simples dos presentes, tendo o Presidente direito a voto ordinário e, em casos de empate, também o voto de qualidade.

§ 3º Somente terão direito a voto os membros integrantes do Comitê.

§ 4º As votações poderão ser simbólicas ou nominais, não sendo permitida a votação por procuraçao de membros que estejam ausentes.

§ 5º O resultado da votação, bem como a declaração de voto, se houver, deverão ser registrados em memória de reunião.

§ 6º As decisões aprovadas serão datadas e ordenadas em sequência, referendadas pelo Presidente, e encaminhadas à Secretaria-Executiva para comporem os processos a que se referem.

Art. 12. As reuniões poderão ser gravadas na íntegra para permitir a relatoria e a elaboração de sua respectiva memória, cujo extrato será parte integrante do respectivo Processo que se discutiu na reunião.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A participação dos membros no COINGe não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 14. O Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de solicitação escrita, por qualquer de seus membros, entregue à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de quinze dias da realização de qualquer reunião do Comitê, devendo a alteração ser aprovada por maioria simples de seus membros.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do COINGe, ad referendum do Plenário.

ANEXO II

ORIENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE INSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE NGIs

Art. 1º A instrução dos processos referentes à instituição, alteração ou exclusão de NGIs seguirá da seguinte forma:

I - a Gerência Regional responsável pelo Núcleo de Gestão Integrada deverá incluir, no processo do NGI, a manifestação atual das Unidades envolvidas e a manifestação conclusiva do Gerente Regional, com posterior encaminhamento dos autos para o COINGe;

II - o COINGe definirá data para realização de reunião, na qual o representante da respectiva Gerência Regional irá apresentar a proposta, que será discutida e votada pelos membros do Comitê;

III - o COINGe, representado pelo membro da GR interessada, apresentará ao Comitê Gestor a proposta e a sugestão de encaminhamento definida pelos integrantes em reunião;

IV - após deliberação do Comitê Gestor, e havendo aprovação da proposta por este, o COINGe, por intermédio do Secretário-Executivo, encaminhará despacho à respectiva Gerência Regional, solicitando a elaboração da Minuta de Portaria e da Nota Técnica;

V - a Gerência Regional, seguindo o disposto no inciso I do art. 7º deste Regimento Interno, providenciará a elaboração da Minuta de Portaria e da Nota Técnica, que deverão ser assinados pelo responsável pela elaboração e pelo Gerente Regional, devendo complementar a instrução processual com os demais documentos exigidos pela Procuradoria Federal Especializada - PFE, com posterior remessa dos autos ao COINGe;

VI - o COINGe, por meio de despacho assinado por seu Presidente, encaminhará o processo à PFE para análise jurídica quanto à Minuta de Portaria elaborada pela Gerência Regional;

VII - após análise jurídica e retorno do processo pela PFE, o COINGe restituirá os autos à Gerência Regional para atendimento às recomendações exaradas por aquela Procuradoria;

VIII - a Gerência Regional deverá providenciar a elaboração de Nota Técnica contendo o atendimento e/ou a justificativa para cada recomendação da PFE, devendo ser assinada pelo responsável pela elaboração e pelo Gerente Regional. Caso necessário, de acordo com as recomendações da PFE, deverá elaborar nova proposta de Minuta de Portaria contendo os ajustes solicitados por aquela Procuradoria, que deverá ser assinada pelo responsável pela elaboração e pelo Gerente Regional, com posterior envio dos autos ao COINGe; e

IX - o COINGe encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência, para que realize as providências de sua competência, visando à assinatura e publicação da Portaria.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.